



CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL, QUE CELEBRAM ENTRE SI, DE UM LADO JEZUALDO TEIXEIRA MADURERA E DE OUTRO O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRRORREGIÃO DO ALTO PARANÁIBA – CISALP**.

Pelo presente instrumento, de um lado, **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO PARANAÍBA- CISALP** inscrita no CNPJ sob o nº 02.319.394/0001-70, com sede Rua Juquinha Souto, nº 100 Bairro Novo Horizonte na cidade de Lagoa Formosa/MG neste ato representado por seu Presidente, **Sr. César Caetano de Almeida Filho**, brasileiro, solteiro portador do RG 6631948, inscrito no CPF/MF n.º 910.678.986-20, e por seu Diretor Financeiro **Sra. Lucinéia Lima Pacheco**, doravante denominado **LOCATÁRIO**, e de outro **Jezualdo Teixeira Madureira, brasileiro, casado, porta da CI RG 303198- e no CPF sob o nº 116.512.41-34** doravante denominado **LOCADOR**, tendo em vista as informações constantes do Processo Licitatório nº 072/2023 e com base nas Leis nº 8.666/1993 bem como demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Contrato tem como objeto a locação de imóvel situado no endereço Rua Osvaldo Aevalar, 182 bairro, Novo Horizonte, no Município de Lagoa Formosa-mg, objeto inscrito no cadastro municipal no setor 03, Quadra 17 lote 0071 Registrado sob o nº R3/16.497, Livro AAM, no Cartório de Registro de Imóveis de Patos de Minas-MG; para abrigar as instalações do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Alto Paranaíba-CISALP acostado aos autos do Processo Licitatório nº 072/2023, que integra o presente contrato, juntamente com a proposta do LOCADOR, independentemente de transcrição.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO LOCADOR**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO LOCADOR**

**2.1. Constituem-se obrigações e responsabilidades do LOCADOR:**

- 2.1.1. Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância às especificações contidas neste Contrato, bem como no Projeto Básico/Edital constantes dos autos do Processo Administrativo n.º 072/2023;
- 2.1.2. Adaptar e/ou permitir a adaptação do layout às necessidades de ambientes e áreas do edifício, a fim de proporcionar o funcionamento adequado dos diversos serviços, seções e equipes do LOCATÁRIO;
- 2.1.3. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;
- 2.1.4. Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;

responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;

**1. Auxiliar o LOCATÁRIO na descrição minuciosa do estado do imóvel, quando da realização da vistoria;**

- 1.1.1. Fornecer ao LOCATÁRIO recibo discriminando as importâncias pagas, vedada a quitação genérica;

Rua Juquinha Souto, nº 100, bairro Novo Horizonte. Lagoa Formosa/MG

**(34)3824-1710 – E-mail: [licitacao@cisalp.mg.gov.br](mailto:licitacao@cisalp.mg.gov.br)**

- 1.1.2. Pagar as taxas de administração imobiliária, se houver, e de intermediações, nestas compreendidas as despesas necessárias à aferição da idoneidade do pretendente;
- 1.1.3. Entregar o objeto da presente contratação dentro do prazo constante neste Contrato, bem como no Projeto Básico/Edital, e seus anexos, constantes dos autos do Processo Administrativo n.º 072/2023;
- 1.1.4. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação (habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista) e qualificação exigidas no Processo Administrativo n.º 072/2023, bem como as condições para contratar com a Administração Pública, sob pena de aplicação das sanções administrativas por descumprimento de cláusula contratual;
- 1.1.5. Providenciar o registro do Contrato de Locação no Cartório de Registro de Imóveis;
- 1.1.6. Informar ao LOCATÁRIO quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.
- 1.1.7. Pagar as despesas extraordinárias de condomínio, entendidas como aquelas que não se referirem aos gastos rotineiros de manutenção do edifício, como, por exemplo:
- a. Obras de reformas ou acréscimos que interessem à estrutura integral do imóvel;
  - b. Pintura das fachadas, empenas, poços de aeração e iluminação, bem como das esquadrias externas;
  - c. Obras destinadas a repor as condições de habitabilidade do edifício;
  - d. Indenizações trabalhistas e previdenciárias pela dispensa de empregados, ocorridas em data anterior ao início da locação;
  - e. Instalação de equipamento de segurança e de incêndio, de telefonia, de intercomunicação, de esporte e de lazer;
  - f. Despesas de decoração e paisagismo nas partes de uso comum;
  - g. Constituição de fundo de reserva, e reposição deste, quando utilizado para cobertura de despesas extraordinárias;
- 2.1.5. Adotar todas as providências necessárias para a fiel execução do objeto da presente contratação em conformidade com as disposições deste Contrato, bem como do Projeto Básico/Edital e seus anexos, constantes dos autos do Processo Administrativo n.º 072/2023.
- 2.1.6. Satisfazer, rigorosamente, o objeto desta contratação, em conformidade com todas as condições e os prazos estabelecidos neste Contrato, bem como no Projeto Básico e seus anexos, constantes dos autos do Processo Administrativo n.º 072/2023;
- 2.1.7. Responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto desta contratação, não excluindo ou reduzindo

essa responsabilidade o fato de o LOCADOR fiscalizar e acompanhar todo o procedimento;

2.1.8. Informar ao Fiscal do Contrato, ou ao seu substituto eventual, quando for o caso, a ocorrência de qualquer anormalidade, prestando os esclarecimentos necessários;

2.1.9. Arcar com as despesas decorrentes da não observância das condições constantes deste Contrato, bem como do Projeto Básico/Edital de nº 72/2023, e seus anexos;

2.1.10. Cumprir, às suas próprias expensas, todas as cláusulas contratuais que definam suas obrigações.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO LOCATÁRIO**

#### **3.1. Constituem-se obrigações e responsabilidades do LOCATÁRIO:**

3.1.1. Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, no prazo e na forma estipulado (s) neste Contrato;

3.1.2. Pagar o Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU e condomínio, se houver;

3.1.3. Responsabilizar-se pela transferência de água e energia; é vedada a utilização em nome do LOCADOR.

3.1.4. Providenciar a atualização do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros e o pagamento do prêmio de seguro complementar contra fogo;

3.1.5. Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;

3.1.6. Realizar vistoria do imóvel, antes da entrega das chaves, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel, fazendo constar do Termo de Vistoria os eventuais defeitos existentes;

3.1.7. Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição minuciosa, elaborado quando da vistoria inicial, ressalvados os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;

3.1.8. Comunicar ao LOCADOR qualquer dano ou defeito cuja reparação a esta incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;

3.1.9. Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo do LOCADOR, sendo assegurado ao LOCATÁRIO o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de 10 (dez) dias;

3.1.10. Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;

3.1.9 Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito do LOCADOR, exceto para os casos de simples adequações no layout, como remanejamento e instalações de divisórias, portas e interruptores.

1.1.1. Entregar no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, ou ainda no maior prazo possível que antecede o vencimento, ao LOCADOR os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais, cujo pagamento não seja de seu encargo, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que direcionada ao LOCATÁRIO;



- 1.1.2. Permitir a vistoria do imóvel pelo LOCADOR ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora;
- 1.1.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste Contrato;

CESAR CAETANO DE ALMEIDA  
FILHO: 91067898620

Assinado de forma digital por CESAR CAETANO DE ALMEIDA  
FILHO: 91067898620

Rua Juquinha Souto, nº 100, bairro Novo Horizonte. Lagoa Formosa/MG

**(34)3824-1710 – E-mail: [licitacao@cisalp.mg.gov.br](mailto:licitacao@cisalp.mg.gov.br)**

- 1.1.1. Cumprir integralmente a convenção de condomínio e os regulamentos internos;
- 1.1.2. Atestar as notas fiscais/faturas, por meio de servidor(es) competente(s) para tal;
- 1.1.3. Aplicar as sanções administrativas regulamentares e contratuais.
- 1.1.4. Pagar as despesas ordinárias de condomínio, entendidas como aquelas necessárias à sua administração, como, por exemplo:
  - a. Salários, encargos trabalhistas, contribuições previdenciárias e sociais dos empregados do condomínio;
  - b. Consumo de água e esgoto, gás, luz e força das áreas de uso comum;
  - c. Limpeza, conservação e pintura das instalações e dependências de uso comum;
  - d. Manutenção e conservação das instalações e equipamentos hidráulicos, elétricos, mecânicos e de segurança, de uso comum;
  - e. Manutenção e conservação das instalações e equipamentos de uso comum destinados à prática de esportes e lazer;
  - f. Manutenção e conservação de elevadores, porteiro eletrônico e antenas coletivas;
  - g. Pequenos reparos nas dependências e instalações elétricas e hidráulicas de uso comum;
  - h. Rateios de saldo devedor, salvo se referentes a período anterior ao início da locação;
  - i. Reposição do fundo de reserva, total ou parcialmente utilizado no custeio ou complementação de despesas ordinárias, salvo se referentes a período anterior ao início da locação.
- 1.1.5. Acompanhar a execução do Contrato, nos termos do inciso III do art. 58 c/c o art. 67 da Lei nº 8.666/93, através do Fiscal do Contrato, que exercerá ampla e irrestrita fiscalização do objeto, a qualquer hora, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, inclusive quanto às obrigações do LOCADOR constantes do presente Contrato.
- 1.1.9 Efetuar a juntada aos autos do processo, das irregularidades observadas durante a execução da relação contratual.

#### 4 -CLÁUSULA QUARTA – DAS BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO

- 4.1 As benfeitorias necessárias introduzidas pelo LOCATÁRIO, ainda que não autorizadas pelo LOCADOR deverão ser removida para a entrada do imóvel nas condições iniciais. Entrarão em hipótese de reembolso aquelas que forem previamente acordadas entre as partes e este será realizado mediante apresentação dos documentos que comprovem os custos.
- 4.2 O LOCATÁRIO fica desde já autorizado a fazer, no imóvel locado, as adaptações indispensáveis ao desempenho das suas atividades.

4.3 Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis, tais como lambris, biombos,

*Rua Juquinha Souto, nº 100, bairro Novo Horizonte. Lagoa Formosa/MG*

cofre construído, tapetes, etc., poderão ser retiradas pelo LOCATÁRIO, devendo o imóvel locado, entretanto, ser devolvido com os seus respectivos acessórios, nos termos constantes da vistoria.

4.4 Finda a locação, será o imóvel devolvido ao LOCADOR, nas condições em que foi recebido pelo LOCATÁRIO, conforme documento de descrição minuciosa elaborado quando da vistoria para entrega, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal.

## 5 CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO ALUGUEL

5.1 O valor total do presente instrumento sendo composto conforme segue:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE ETOTAL	VALOR ESTIMADO R\$	
				VALOR MEN SAL (R\$)	VALOR ANUAL (R\$)
01	Locação de imóvel comercial	Mês	36	3 salários mínimos	36 salários mínimos

5.1.1 No valor total previsto no subitem anterior 5.1., foram computados todos os custos necessários para a realização do objeto da presente locação, bem como os impostos, contribuições sociais, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, garantias, taxas, emolumentos, seguros e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o presente instrumento.

5.2 As despesas ordinárias do condomínio, bem como os encargos locatícios incidentes sobre o imóvel (água e esgoto, energia elétrica, tributos, etc.), cujo pagamento tenha sido atribuído contratualmente ao LOCATÁRIO, serão suportadas proporcionalmente, em regime de rateio, a partir da data do efetivo recebimento das chaves, após a vistoria e liberação do imóvel para uso.

5.3 Eventuais taxas acrescidas que não contemplam neste contrato são de responsabilidade do locatário.

3.1.9. O acerto desta proporção se dará na primeira parcela vencível da despesa após a data de entrega das chaves, pagando LOCADOR e LOCATÁRIO suas respectivas partes da parcela. Caso o LOCATÁRIO a pague na integralidade, a parte de responsabilidade do LOCADOR será abatida no valor do aluguel do mês subsequente. A mesma proporção também será observada no encerramento do contrato, promovendo-se o acerto preferencialmente no pagamento do último aluguel.

## 6 CLÁUSULA SEXTA – DA ENTREGA DAS CHAVES PELO LOCADOR

6.1 A entrega das chaves pelo LOCADOR ao LOCATÁRIO, referente ao imóvel objeto da *Rua Juquinha Souto, nº 100, bairro Novo Horizonte. Lagoa Formosa/MG*

presente locação, dar-se-á no prazo de 20 (vinte) dias a contar da assinatura do presente instrumento, iniciando-se a partir daí o período locatício.

## 7 CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1 O aluguel vencerá no dia 30 (trinta) de cada mês, podendo ser pago até o dia 5 (cinco) do mês posterior ao mês vencido, ao LOCADOR, ou a quem este por escrito indicar.

7.1.1 Salvo disposição escrita em contrário por parte do LOCADOR, o aluguel será pago através de depósito bancário, junto ao Banco do Brasil, agência 2237-3, conta corrente 64182-0 não se admitindo qualquer outra modalidade de pagamento como prova de quitação das obrigações assumidas no presente contrato.

7.2 Para pagamento dos alugueres, o LOCADOR deverá apresentar com o Recibo/Fatura/Nota Fiscal

7.3 Caso os dados do documento de cobrança estejam incorretos, o LOCATÁRIO informará fato ao LOCADOR que emitirá novo documento de cobrança, escoimado daquelas incorreções, abrindo-se, então, novo prazo para pagamento.

7.4 Os eventuais atrasos de pagamento, por culpa do LOCATÁRIO, geram ao LOCADOR o direito à atualização financeira desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento, tendo como base a taxa em que os juros serão calculados à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês e de 6% (seis por cento) ao ano,

7.5 Nenhum pagamento será efetuado ao LOCADOR enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

7.6 Se o LOCADOR, descumprir qualquer termo ou condição a que se obrigar no presente Contrato, por sua exclusiva culpa, poderá o LOCATÁRIO reter o pagamento até que seja sanado o respectivo inadimplemento, não sobrevivendo, portanto, qualquer ônus ao LOCATÁRIO resultante desta situação.

7.7 O LOCADOR efetuará a retenção dos impostos eventualmente incidentes sobre o valor dos aluguéis, conforme previsto na Lei Federal no 9.430/1996 e Instrução Normativa SRF no 480/2004, cabendo ainda ao LOCADOR destacar na Nota Fiscal ou Fatura os tributos que eventualmente incidam sobre o valor dos aluguéis objeto deste Contrato.

*Rua Juquinha Souto, nº 100, bairro Novo Horizonte. Lagoa Formosa/MG*

*(34)3824-1710 – E-mail: [licitacao@cisalp.mg.gov.br](mailto:licitacao@cisalp.mg.gov.br)*

CESAR CAETANO DE ALMEIDA  
FILHO: 91067898620  
Assinado de forma digital por CESAR CAETANO DE ALMEIDA  
FILHO: 91067898620

## 8 CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

8.1 A presente contratação será firmada por meio de contrato com cláusula de vigência de 36 (trinta e seis) meses contados a partir da data da entrega das chaves, nos termos da Cláusula Sexta do presente Contrato, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos sucessivos.

8.2 As eventuais prorrogações de contrato deverão ser precedidas da comprovação da vantajosidade da medida para a Administração, inclusive mediante a realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública.

8.2.1 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de Termo Aditivo.

## 9 CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA EM CASO DE ALIENAÇÃO

9.1 A vigência do presente instrumento persistirá em qualquer hipótese de transferência a terceiros a qualquer título, de domínio ou posse do imóvel locado, devendo o novo adquirente respeitar o presente contrato em seus termos e condições, constituindo-se obrigação do LOCADOR promover, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da assinatura do presente instrumento, a inscrição deste Contrato de Locação no Registro de Imóveis competente, nos termos do item 2.1.11, da Cláusula Segunda do presente instrumento e na forma do artigo 8º, da Lei 8.245/91.

## 10 CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

10.1 Será admitido o reajuste do preço do aluguel da locação com prazo de vigência igual ou superior a doze meses seguindo o valor do salário mínimo assim que o mesmo for reajustado.

10.1.1 Caso o LOCADOR não solicite o reajuste em até 30 (trinta) dias da data que antecede a data de prorrogação contratual, ocorrerá a preclusão do direito, e nova solicitação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado na forma prevista neste contrato.

10.2 O reajuste será formalizado no mesmo instrumento de prorrogação da vigência do contrato.

10.3 A Administração deverá assegurar-se de que o novo valor do aluguel é compatível com os preços praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

## 11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECURSO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIOS

11.1 A despesa com a execução do objeto desta licitação é estimada em pesquisa de mercado realizada previamente pelo CONTRATANTE e encontra-se arquivada no Processo Licitatório nº 072/2023.

11.1.1 A Dotação Orçamentária para a despesa oriunda desta contratação, neste exercício, 10.302.9001.2.901.3.390.3600.00

## 12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO



12.1 A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade do LOCADOR, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

12.2 A fiscalização do presente contrato será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por servidor especialmente designado para assegurar o perfeito cumprimento do contrato.

12.3 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

12.4 Estando em conformidade, os documentos de cobrança deverão ser atestados pela fiscalização do contrato e enviados ao setor competente para o pagamento devido.

12.5 Em caso de não conformidade, a contratada será notificada, por escrito, sobre as irregularidades apontadas, para as providências do artigo 69, da Lei nº 8.666/93, no que couber.

12.6 Quaisquer exigências da fiscalização do contrato inerentes ao objeto do contrato deverão ser prontamente atendidas pelo LOCADOR.

### 13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 A inexecução total ou parcial deste Contrato, bem como o descumprimento de quaisquer dos deveres nele elencados, sujeitará o Locador, garantida a prévia defesa, às penalidades previstas na Lei 8.666/93 (Lei de Licitações), no Projeto Básico e no Edital constantes do Processo nº 072/2023.

13.2 Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

### 14 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1 O LOCATÁRIO poderá rescindir este Contrato, sem qualquer ônus, em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigação imposta ao LOCADOR, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

14.2 Também constitui motivo para a rescisão do contrato a ocorrência das hipóteses enumeradas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com exceção das previstas nos incisos VI, IX e X, que sejam aplicáveis a esta relação locatícia.

14.3 Nas hipóteses de rescisão de que tratam os incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, desde que ausente a culpa do LOCADOR, o LOCATÁRIO o ressarcirá dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

14.4 Caso, por razões de interesse público, devidamente justificadas, nos termos do inciso XII do artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, o LOCATÁRIO decida devolver o imóvel e rescindir o contrato, antes do término do seu prazo de vigência, ficará dispensada do pagamento de qualquer multa, desde que notifique o LOCADOR, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

*Rua Juquinha Souto, nº 100, bairro Novo Horizonte. Lagoa Formosa/MG*

14.4.1 Nesta hipótese, caso não notifique tempestivamente o LOCADOR, e desde que esta não tenha incorrido em culpa, o LOCATÁRIO ficará sujeita ao pagamento de multa equivalente a 03 (três) meses de aluguel, segundo a proporção prevista no artigo 4º da Lei nº 8.245, de 1991, alterado pela Lei 12.744, de 2012, e no artigo 413 do Código Civil, considerando-se o prazo restante para o término da vigência do contrato.

14.5 Nos casos em que reste impossibilitada a ocupação do imóvel, tais como incêndio, desmoração, desapropriação, caso fortuito ou força maior, entre outros, o LOCATÁRIO poderá considerar o contrato rescindido imediatamente, ficando dispensada de qualquer prévia notificação ou multa, desde que, nesta hipótese, não tenha concorrido para a situação.

14.6 Nos casos em que o LOCATÁRIO tenha responsabilidade sobre danos que impossibilita a ocupação do imóvel o mesmo deverá realizar a indenização ao locador por danos materiais.

14.7 O procedimento formal de rescisão terá início mediante notificação escrita, entregue diretamente ao LOCADOR ou por via postal, com aviso de recebimento.

14.8 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo Administrativo respectivo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14.9 Em casos de rescisão contratual a multas e demais penalidades serão aplicadas igualmente para ambas as partes ou dispensadas se assim ficar acordado.

## 15 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS OMISSÕES

15.1 Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pelo LOCATÁRIO, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.245, de 1991, e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.

E, por assim estarem de acordo e ajustados, firmam este instrumento em duas vias, de igual teor e forma, perante duas testemunhas abaixo assinadas para a produção dos desejados efeitos jurídicos.

CESAR CAETANO DE ALMEIDA  
Assinado de forma digital por CESAR  
FILHO:91067898620

Lagoa Formosa - MG, 25 de setembro de 2023..

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO PARANAÍBA

**CISALP**  
+ SAÚDE ACIMA DE TUDO

---

**CISALP**

**César Caetano de Almeida Filho**

---

**Jezualdo Teixeira Madureira**

---

ASSESSORA

JURÍDICA

Marcela Morais

Gomes

OAB/MG

137.089

**TESTEMUNHAS:**

**CPF:**

**ASSINATURA:**

**CPF:**

**ASSINATURA:**